



Portaria Inmetro/Dimel n.º 080, de 25 de abril de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 0052600.00000661/2016, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., a declarar conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e após reparo, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

#### I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda.;
- b) CNPJ: 09.291.019/0001-09;
- c) Endereço: Rua Aruanã, n.º 145 – Distrito Industrial I  
CEP.: 69.075-040 – Manaus – AM;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos e Reparados;
- e) Autorização sob o Código Número: EA018.

#### II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro n.º 431, de 04 de dezembro de 2007 ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*





### III - ESCOPO AUTORIZADO

- a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor eletrônico de energia elétrica de uso residencial que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo e atenda as seguintes características:

Declaração de conformidade em substituição à verificação inicial e após reparo:

<b>Tensão Nominal</b>	<b>Corrente Nominal</b>	<b>Frequência Nominal</b>	<b>Número de Fios</b>	<b>Número de Elementos Motores</b>	<b>Classe de Exatidão</b>
120 / 240 V	15 A	60 Hz	2	1	B
120 / 240 V	15 A	60 Hz	3	2	B
120 / 240 V	15 A	60 Hz	4	3	B

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 232, de 21 de julho de 2011, nº 199, de 25 de outubro de 2012 e nº 063, de 05 de maio de 2014, referente à autorização para Autoverificação, concedida à Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., sob o código nº AAM28.

Art.3º Estabelecer que a empresa Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda. terá que utilizar o saldo remanescente de marcas de selagem com o código nº AAM28 em até 06 meses a contar da publicação da presente portaria.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro